

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 800/2023

AUTORES:DEPUTADO THIAGO BUHRER

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A INSERÇÃO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DO PARANÁ A TAÇA PARANÁ DE VOLEIBOL.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 800/2023

Dispõe sobre a inserção no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná a TAÇA PARANÁ DE VOLEIBOL.

Art.1.º Fica inserido no Calendário Oficial do Estado do Paraná a competição TAÇA PARANÁ DE VOLEIBOL, a ser realizado anualmente no segundo semestre de cada ano no Estado do Paraná.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de setembro de 2023.

THIAGO FERNANDO BÜHRER

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa inserir no calendário de eventos do Estado do Paraná a competição TAÇA PARANÁ DE VOLEIBOL, a ser realizado anualmente no segundo semestre de cada ano no Estado do Paraná, mais precisamente na cidade de São José dos Pinhais/PR.

A Taça Paraná é a competição de vôlei mais antiga e prestigiada do sul do país, com mais de 20 anos de história. Realizada anualmente, reúne os melhores atletas do Brasil.

Vale ressaltar que no ano de 2023 foram inscritas mais de 200 equipes, inclusive equipes sul-americanas elevando o nível da competição para internacional.

Com isso, considerado a importância do projeto proposto e a necessidade de incentivo ao esporte, conto com o apoio e voto favorável dos nobres pares para a aprovação deste.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

THIAGO FERNANDO BÜHRER

Deputado Estadual



DEPUTADO THIAGO BUHRER

Documento assinado eletronicamente em 26/09/2023, às 13:33, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **800** e o código CRC **1D6B9D5C7F4B5DB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 12158/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 27 de setembro de 2023** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 800/2023**.

Curitiba, 27 de setembro de 2023.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 27/09/2023, às 10:18, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **12158** e o código CRC **1F6D9D5C8D2D0AD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 12193/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 28 de setembro de 2023.

Danielle Requião
Mat. 20.626



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 28/09/2023, às 11:17, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **12193** e o código CRC **1C6F9A5C9A1F0DD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 7801/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 02/10/2023, às 10:10, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7801** e o código CRC **1C6E9C6F0A1E8FF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 2936/2023

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 800/2023

Projeto de Lei Nº 800/2023

Autor: Deputado Thiago Buhner

Dispõe sobre a inserção no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná a Taça Paraná de Voleibol.

INSERE NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DO PARANÁ A TAÇA PARANÁ DE VOLEIBOL. DESPORTO. POSSIBILIDADE. ARTIGOS 24, IX E 217 DA CF. ARTIGOS 13, IX E 197 DA CE. CONSTITUCIONAL. POSSIBILIDADE. LEGITIMIDADE AFERIDA. PARECER PELA APROVAÇÃO.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Thiago Buhner, autuado sob o nº 800/2023, objetiva inserir a “Taça Paraná de Voleibol”, a ser realizada anualmente no segundo semestre de cada ano, no calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná.

FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, I do **REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Presente a competência desta Comissão para a emissão de parecer sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a iniciativa de projetos - fase introdutória do processo legislativo - estabelece o artigo 162, inciso I, §1º do **REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**, a quem caberá a iniciativa dos projetos. Vejamos:

Art. 162. A iniciativa de projetos, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:

I – a qualquer Deputado, podendo ser individual ou coletiva;

(...)

§1º Todos os projetos, ressalvada a competência exclusiva do Governador, dos Tribunais, do Ministério Público ou da Defensoria Pública, terão origem na Assembleia, sob iniciativa de qualquer Deputado ou Comissão, exceto se for exercida a iniciativa popular.

Neste mesmo diapasão, a **CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ**, em seu artigo 65, estabelece:

Art. 65 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Verificada a possibilidade de iniciativa para a propositura do referido projeto de lei, passa-se à análise da **competência para legislar sobre a matéria em pauta e a sua legalidade.**

O Projeto de Lei sob análise objetiva inserir a “Taça Paraná de Voleibol”, a ser realizado anualmente no segundo semestre de cada ano, no calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná.

Sobre o tema, a Constituição Estadual estabelece, no artigo 13, inciso IX, o seguinte:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Art. 13. Compete ao Estado, concorrentemente com a União, legislar sobre:

(...)

IX - educação, cultura, ensino e desportos;

A Constituição Federal prevê, em seu art. 24, a competência legislativa dos Estados sobre o tema em análise, ou seja, o desporto. Vejamos.

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;

Cumpridos os requisitos constitucionais formais, verifica-se que a proposição em análise também é materialmente constitucional, uma vez que atende ao estabelecido no artigo 217, *caput*, da Constituição Federal de 1988, e no artigo 197, *caput* da Constituição Estadual, sobre valores relativos *ao esporte* :

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:" (CF/88)

Art. 197. É dever do Estado fomentar as atividades desportivas em todas as suas manifestações, como direito de cada um, assegurando:"

(...) (CE)

No presente caso, a inserção da "Taça Paraná de Voleibol", a ser realizado anualmente no segundo semestre de cada ano, no calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná, revela verdadeiro apreço e incentivo do Poder Público às práticas desportivas pela sociedade paranaense.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por preencher os requisitos de técnica legislativa.

Curitiba, 10 de outubro de 2023

DEPUTADO TIAGO AMARAL

Presidente

DEPUTADA FLÁVIA FRANCISCHINI

Relatora



DEPUTADA FLÁVIA FRANCISCHINI

Documento assinado eletronicamente em 10/10/2023, às 16:47, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2936** e o código CRC **1C6B9F6E9D6C7AA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 12525/2023

Informo que o Projeto de Lei nº 800/2023, de autoria do Deputado Thiago Bühner, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 10 de outubro de 2023.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 11 de outubro de 2023.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 11/10/2023, às 11:51, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **12525** e o código CRC **1A6D9C7D0A3A5EF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 7993/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Esportes.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 16/10/2023, às 11:19, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7993** e o
código CRC **1D6C9C7D0C3F5BD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 2956/2023

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 800/2023

EMENTA: Dispõe sobre a inserção no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná a TAÇA PARANÁ DE VOLEIBOL.

PREÂMBULO

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria do Deputado Thiago Buhner, que tem por objetivo dispor sobre a inserção no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná a TAÇA PARANÁ DE VOLEIBOL.

FUNDAMENTAÇÃO

Compete à Comissão de Esportes, em consonância ao disposto no artigo 59, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, manifestar-se sobre:

Art. 59. Compete à Comissão de Esportes manifestar-se sobre toda e qualquer proposição relacionada à prática, incentivo e difusão de todas as modalidades desportivas.

Depreende-se da lógica das funções atribuídas a essa comissão, que o presente projeto de Lei se adequa ao conteúdo de análise das funções, visto que se trata de um projeto que tem por objetivo dispor sobre a inserção no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná a TAÇA PARANÁ DE VOLEIBOL, campeonato que é realizado anualmente no segundo semestre de cada ano no Estado do Paraná e que nos últimos anos aconteceu na cidade de São José dos Pinhais/PR.

A Taça Paraná é a competição de vôlei mais antiga e prestigiada do sul do país, com mais de 20 anos de história, reunindo os melhores atletas do país, sendo clarividente a sua importância.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Neste ano de 2023 foram inscritas mais de 200 equipes, incluindo equipes sul- americanas elevando o nível da competição para internacional.

Nesse contexto, diante da ausência de impactos adversos, esta Comissão vê com bons olhos a continuidade do projeto em seu processo legislativo.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, consideramos que o presente Projeto de Lei é uma importante medida, razão pela qual o parecer desta Comissão é FAVORÁVEL à continuidade de sua tramitação e somos pela sua APROVAÇÃO.

Curitiba, 10 de outubro de 2023.

DEP. THIAGO BÜHER

Presidente

Relator

DEP. GILBERTO RIBEIRO



DEPUTADO GILBERTO RIBEIRO

Documento assinado eletronicamente em 17/10/2023, às 15:09, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2956** e o código CRC **1F6E9B7B5A4D7BD**